SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL AMERICANA,
NOVA ODESSA E SANTA BÁRBARA D'OESTE

SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOMERCIO)**, CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Bairro Girassol, Americana - SP, representado por seu presidente Sr. Vitor Fernandes, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIOS)**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, em Americana-SP, representado por seu presidente Sr. Marcos Antonio Avansini, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1- VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

2- ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista em geral, exceto de gêneros alimentícios e carnes frescas**, com abrangência territorial em **Americana e Nova Odessa.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

3- PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a partir de 01/09/2024, já incluso o DSR, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

A - Salário Normativo de Ingresso (empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas nos termos da cláusula décima segunda).....**R$ 1.579,00**

B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas .....**R$ 2.120,00**

C - Office-boy e empacotador .....**R$ 1.482,00**

D – Faxineiro e copeiro .....**R$ 1.482,00**

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

§ 1º: O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será proporcional à jornada trabalhada.

§ 2º: Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitado o artigo 7º, inciso IV, da CF/88.

4 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - CLÁUSULA POR ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual (MEIs), microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP) fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo 1º - Considera-se, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual nos termos da lei federal específica.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ou por via digital no endereço eletrônico www.sincomercio.org, cujo modelo será fornecido pela entidade patronal, devendo estar assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS/2024-2025;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Constatando o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A comunicação será feita através dos e-mails cadastrados no sistema por ocasião do pedido do certificado.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2024 até 31/08/2025, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula "PISOS SALARIAIS", conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI)

A – Salário Normativo de Ingresso (empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas, nos termos da cláusula décima segunda) ..... **R$ 1.460,00**

B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas ..... **R$ 1.910,00**

C - Office-boy e empacotador ..... **R$ 1.449,00**

D – Faxineiro e copeiro ..... **R$ 1.449,00**

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A – Salário Normativo de Ingresso (empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas, nos termos da cláusula 9) ..... **R$ 1.550,00**

B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas ..... **R$ 2.083,00**

C - Office-boy e empacotador ..... **R$ 1.461,00**

D – Faxineiro e copeiro ..... **R$ 1.466,00**

Parágrafo 6º - Os pisos salariais previstos na alínea "D" supra, se aplicam aos empregados já registrados como serventes e zeladores, cujas funções se equiparam às dos faxineiros.

Parágrafo 7º - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 90 dias da assinatura desta Convenção, salvo para as empresas novas ou que não possuíam empregados até o prazo estabelecido, cujo prazo para adesão ao REPIS será de 30 dias a contar da abertura da empresa ou da contratação do empregado.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2024-2025 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula "PISOS SALARIAIS", com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2024.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024-2025** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10 – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

Parágrafo 11 - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitado o artigo 7º, inciso IV, da CF/88.

Reajustes/Correções Salariais

5- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional convenente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2024, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo 1º: Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2024, possíveis diferenças salariais do mês de setembro, outubro, novembro, dezembro/2024, 13º salário, janeiro e fevereiro/2025, poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, juntamente com os salários de fevereiro/25, março/25 e abril/25, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

§ 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, assim como aquelas já processadas à partir de 01 de setembro de 2.024, as eventuais diferenças que se refere o parágrafo 1º, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, cujas diferenças, inclusive das rescisórias, deverão ser pagas em uma única parcela, no prazo máximo de 30 dias, à contar da assinatura deste instrumento.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

6 - EMPREGADOS NOVOS

Aos empregados admitidos após 01/09/2023 o reajuste será proporcional, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	MULTIPLICAR O SALÁRIO POR
Set/23	1,0500
out/23	1,0457
nov/23	1,0415
dez/23	1,0373
Jan/24	1,0331
Fev/24	1,0289
mar/24	1,0247
Abr/24	1,0205
mai/24	1,0164
Jun/24	1,0123
Jul/24	1,0082
ago/24	1,0041
Set/24	1,0000

7- CORREÇÃO E REAJUSTE DE SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas de "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissões e DSRs não poderá ser inferior ao piso salarial, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho.

8- COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Dos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2023 e 31/08/2024 salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

Remuneração DSR

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

9- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da lei 605/49.

Descontos Salariais

10- CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

11- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.910,00** para os microempresários individuais (MEI) e microempresas (ME) optantes pelo REPIS, **R$ 2.083,00** para às empresas de pequeno porte optantes pelo REPIS e **R$ 2.120,00** para as demais empresas e para empresas não optantes pelo REPIS, desde que não estejam enquadrados no piso normativo de ingresso. Nesta remuneração mínima está incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor do piso salarial convencionado e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será proporcional à jornada trabalhada.

12- PISO NORMATIVO DE INGRESSO

Aplica-se o piso normativo de ingresso aos empregados contratados com o primeiro registro na CTPS, pelo prazo de até 12 meses da contratação. Após esse período o empregado passará a receber o piso previsto para empregados em geral.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

13- PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

14- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 9 (nove) últimos meses completos antecedentes ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de abril a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

15- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior, com exceção para o empregado comissionista no mês de janeiro, cujo percentual de 40% será calculado sobre o piso salarial do mês.

16- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A multa por atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Gratificação de Função

17- QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R$ 99,00.**

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º: Em virtude do valor pactuado e da data de assinatura deste instrumento, eventuais diferenças da verba que se trata esta cláusula relativo aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2.024, janeiro e fevereiro de 2.025 serão exigíveis e pagas até com o salário de março/25.

Outras Gratificações

18- DIA DO COMERCIÁRIO – BENEFÍCIO SINDICAL

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, e que participa do custeio do sindicato com o pagamento da cota de participação negocial prevista neste instrumento, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/24, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º: A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Parágrafo 3º: Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo até com o salário de março/2025.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Adicional de Horas-Extras

19- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional legal de **50%** (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias forem superiores a 3 (três), observado o art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir, ou pagará R$ 22,00 a título de auxílio alimentação.

20- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferida nos 9 (nove) meses completos antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".

Normas para Admissão/Contratação

21- FUNÇÃO – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função específica desempenhada pelo empregado, conforme Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.).

22- COMISSIONISTAS - ANOTAÇÕES

Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotar na CTPS dos empregados comissionistas o percentual de comissões bem como sobre que valor incide o referido percentual.

Aviso Prévio

23 – AVISO PRÉVIO

Na aplicação da lei nº 12.506/2011, em se tratando de Aviso Prévio trabalhado do empregado demitido, o mesmo cumprirá no máximo trinta dias, recebendo de forma indenizada os dias restantes.

Parágrafo único: No caso de empregado demissionário, o prazo do cumprimento do Aviso Prévio será no máximo de 30 dias.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

24- NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

Parágrafo único: O empregado demissionário ficará dispensado do aviso prévio e seu respectivo pagamento desde que comprovado novo emprego e tiver cumprido no mínimo 15 dias consecutivos de trabalho durante o aviso prévio.

25- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do empregado e seu cumprimento fora do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e aviso prévio indenizado.

Outros grupos específicos

26- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

27- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam serviços.

28- DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de aviso prévio indenizado, cujo 10º dia (art. 477, § 6º, B) recaia em sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

29- DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 01 (um) ano de serviço, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Parágrafo 1º - A rescisão assistida na rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, à seu favor.

Parágrafo 2º - Caso não haja comparecimento do empregado na rescisão assistida previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - Na hipótese do sindicato profissional não ter disponibilidade de agenda para a rescisão assistida dentro do prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula, fornecerá certidão atestando tal indisponibilidade, desde que o pedido de agendamento tenha sido feito pela empresa dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias, nos termos do § 6º do artigo 477 da CLT, ficando a empresa isenta da multa.

Parágrafo 4º - Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

30- CARTA DE AVISO DE EMPREGADOS DEMITIDOS POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida uma carta de aviso constando a declinação dos motivos que geraram a dispensa, ou indicação do dispositivo legal correspondente à justa causa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

31- CARTA DE REFERÊNCIA / DEMISSIONAL

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão carta de referência/demissional ao empregado no ato da homologação na qual constará a data de admissão, demissão e a função exercida.

32- SERVIÇO TEMPORÁRIO OU COOPERATIVAS

As empresas não poderão utilizar mão de obra temporária por período superior a 90 dias com relação ao mesmo empregado, salvo autorização conferida pela autoridade competente. Especificamente nos casos de substituição da empregada em licença maternidade, este período será igual ao período do afastamento da empregada substituída.

33- DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços em jornada integral de trabalho fora do município sede da empresa, exceto nos casos de transferência, será pago ao trabalhador uma diária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário diário do empregado, por dia

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

trabalhado nestas condições, independentemente do fornecimento de transporte e hospedagem.

Parágrafo único: As empresas ficarão isentas do pagamento da diária prevista no caput desta cláusula em caso de prestação de serviço em jornada integral realizada nas cidades de Americana, Nova Odessa ou Santa Bárbara d´Oeste, desde que seja efetuado o pagamento de um vale refeição no valor de R$ 22,00 por dia trabalhado, salvo se a empresa tiver convênio com restaurantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Estabilidade Serviço Militar

34- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

35- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51 (aposentadoria programada), 64 (aposentadoria especial), 70-B (aposentadoria por tempo de contribuição do segurado PcD) e 70-C (aposentadoria por idade do segurado PcD), 188 (aposentadoria proporcional), 188–A (aposentadoria a qualquer tempo com pré-requisitos), 188–H (aposentadoria por idade a qualquer tempo com pré-requisitos), 188–I (aposentadoria por tempo de contribuição com pré-requisitos), 188–J (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188–K (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188–L (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos) e 188–P (aposentadoria especial com o somatório da idade e tempo de contribuição) do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo primeiro – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos, 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do extrato pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro – O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo primeiro ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

Outras Estabilidades

36- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 40 (quarenta) dias, podendo ser convertido em indenização.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FALTAS

Compensação de Jornada

37 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, desde que atendidas todas as regras abaixo:

a-) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável;

b-) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, e não compensadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I, do art. 413 da CLT.

Parágrafo 2º - Cumpridos os dispositivos do *caput* desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

Parágrafo 3º - O acordo de compensação de que trata esta cláusula, deverá ser protocolado no Sindicato da Categoria Econômica ou Profissional a critério do interessado, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, ocasião em que a empresa deverá comprovar o repasse com a apresentação das cópias da contribuição sindical e assistencial dos empregados envolvidos, bem como o recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato da Categoria Econômica do período de vigência desta convenção e do ano anterior, devidas até a data do protocolo do pedido, sob pena de ineficácia.

Parágrafo 4º - Os acordos protocolados durante o mês em um dos sindicatos, será transmitido ao outro, através de cópia.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Faltas

38- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, regularmente preenchidos, passados pelos departamentos públicos e dos Sindicatos, bem como com empresas que mantiverem convênio com o Sindicato ou com a própria empresa.

Parágrafo Único: Atestados firmados por médicos particulares somente serão reconhecidos na hipótese da empresa não manter convênio ou, em o mantendo, ser vistado pelo respectivo médico.

39- EMPREGADA MÃE OU DETENTOR DE GUARDA

A empregada mãe, ou se ausente ou inexistente, o pai, ou detentor de guarda judicial física e exclusiva que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, independentemente do número de filhos, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ausência ou inexistência da mãe, caberá ao empregado pai comprovar tal circunstância ao seu empregador.

Parágrafo 2º - O gozo do direito ao abono de faltas para acompanhamento de consultas médicas previsto no "caput" deste artigo não exclui o direito ao abono de faltas em caso de internação.

40- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

41- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de ENEM ou de vestibular, este limitado a dois dias por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa e comprovação posterior, sendo que no caso de exame vestibular ou ENEM a comunicação deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

42- AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias úteis consecutivos no caso de casamento.

Outras disposições sobre jornada

43- SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Conforme disposto no art. 74 e no inciso X do artigo 611–A da CLT, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

I. Estar disponível no local de trabalho;

II. Permitir a identificação de empregador e empregado;

§ 1º – Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

§ 2º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

§ 3º – Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I. Restrições à marcação do ponto;

II. Marcação automática do ponto;

III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

44 – BANCO DE HORAS – CLÁUSULA POR ADESÃO

Fica autorizada a adoção do BANCO DE HORAS, nos termos do artigo 611-A da CLT, com assistência obrigatória dos sindicatos laboral e patronal.

§ 1º - Para utilização do Banco de Horas, a empresa deve protocolar TERMO DE ADESÃO através de preenchimento de formulário no site do Sincomercio (www.sincomercio.org), observando as normas previstas na CLT e obrigando-se ao cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e apresentar cópia da minuta do acordo a ser firmado com os empregados, para análise, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

§ 2º - O termo de acordo de Banco de Horas a ser firmado com os empregados , deverá conter as condições mínimas, quais sejam: **a)** período de vigência limitada ao dessa norma coletiva; **b)** limite de horas extras diárias; **c)** quitação das horas positivas ao final do término do acordo, e em caso de rescisão de contrato de trabalho o pagamento das horas com o adicional previsto neste instrumento, sendo vedada a compensação no aviso prévio; **d)** as horas negativas em caso de rescisão contratual não poderão ser descontadas nas verbas rescisórias, exceto nos casos de dispensa por justa causa, que ensejará o desconto sem o adicional; **e)** 5 minutos no início e 5 minutos no final de cada jornada, não configura horas positivas e negativas diárias; **f)** compensação das horas positivas e negativas serão acertadas entre patrão e empregado; **g)** obrigação de informação mensal ao empregado no seu holerite das quantidades de horas positivas e negativas.

§ 3º - Observados os requisitos legais e as condições previstas no parágrafo 2º desta cláusula na minuta do acordo de Banco de Horas, bem como o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos patronal e laboral emitirão em conjunto o CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS.

45- JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/13 e o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada normal dos comerciários não poderá ser superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º dia consecutivo de trabalho.

§ 1º: Além da jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, as empresas poderão contratar empregados consoante outras modalidades de jornada, através de celebração de TERMO ADESÃO, a que desde já se obrigam a firmar com as respectivas entidades patronal e profissional, com o compromisso de cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula a saber:

I – JORNADA PARCIAL – Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e estabelecidos os seguinte requisitos:

a-) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;

b-) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

c-) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;

d-) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

e-) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II – JORNADA REDUZIDA – Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

a-) horário contratual;

b-) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

c-) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado com jornada reduzida, terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no art. 130 da CLT, conforme o caso;

III – JORNADA ESPECIAL 12X36 – Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a-) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário;

b-) também não serão consideradas como extras as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada;

IV – SEMANA ESPANHOLA – Fica autorizada a adição do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-1, do TST.

§ 2º - A adesão pelas empresas interessadas se fará mediante requerimento de emissão do Certificado de Adesão às Jornadas Especiais, através de encaminhamento de formulário à entidade patronal que será preenchido no site www.sincomercio.org, prestando, dentre outras, as seguintes informações:

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

- razão social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresa (NIRE), Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), endereço completo, identificação do sócio, telefone e contato de e-mail.

§ 3º - A entidade patronal fornecerá às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, emitido conjuntamente por ambas as representações patronal e profissional. O certificado só será concedido após cumprida pela empresa eventuais exigências de cumprimento da Convenção Coletiva.

§ 4º - Para o empregado contratado em uma das modalidades de Jornada Parcial, Jornada Reduzida ou Jornada Especial 12x36 previstas nesta cláusula, a empresa deverá complementar o recolhimento da previdência social (INSS) do empregado, de modo que atinja o mínimo legal, que tem como base um salário-mínimo nacional, caso sua remuneração mensal for inferior a este.

46- TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o trabalho de seus empregados aos domingos, que se dará nos limites estabelecidos no artigo 6º da lei 10.101/2000.

Parágrafo único - Que das regras constantes do caput deverão ser respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Autorização de Trabalho em Feriados

47 – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO

Em conformidade com a Lei nº 10.101/2000 e alterações dadas pela Lei 11.603/2007, fica permitido, mediante adesão conferida por certificado à empresa, o trabalho dos empregados do comércio varejista em geral nos feriados estabelecidos nesta cláusula, desde que respeitada a legislação municipal e atendidas as **CONDIÇÕES** abaixo estabelecidas:

I – CERTIFICADO DE ADESÃO:

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho nos feriados, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Feriado, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomercio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados solicitados, via sistema digital, contendo as seguintes informações: razão social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável, bem como o compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

a-) constando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa poderá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 10 (dez) dias úteis;

b-) os efeitos das autorizações serão válidos apenas para os feriados mencionados nos incisos II, III e IV, desta cláusula;

c-) as adesões para o trabalho nos feriados poderão ser feitas a partir da assinatura da presente Convenção.

II – PARA AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NAS RUAS E AVENIDAS:

Às empresas enquadradas nessa delimitação e desde que autorizadas na forma do inciso "I" desta cláusula, fica permitido o trabalho de seus empregados somente nos feriados abaixo descritos, em carga horária de no máximo 8 horas trabalhadas:

AMERICANA – Feriados dias: **13/06/2025, 15/11/2025 e 20/11/2025.**

NOVA ODESSA – Feriados dias: **21/04/2025, 09/07/2025 e 15/11/2025.**

As empresas deverão ainda cumprir as seguintes condições em cada feriado e para cada empregado que trabalhar nesse dia:

a-) pagamento do acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b-) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra.

c-) a empresa poderá optar por não conceder a folga prevista na ,letra "b" supra, se efetuar o pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

d-) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

d-1) para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ **40,00**;

d-2) para os empregados que se ativam em jornadas acima de 6 (seis) horas: R$ **54,00**;

e-) pagamento de Vale Transporte.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

III - PARA AS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS:

Considera-se SHOPPING CENTER os empreendimentos que reúnem um conjunto de estabelecimentos de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços e lazer, tais como lanchonetes, restaurantes, salas de cinemas, teatro, *playground* e etc.

Em razão das empresas do comércio varejista em geral (exceto de gêneros alimentícios), estabelecidas nas dependências de SHOPPINGS CENTERS funcionarem em horário e calendário diferenciado das demais do mesmo ramo de atividade no Município, fica permitido o trabalho de seus empregados em TODOS OS FERIADOS nacionais, estaduais e municipais, civis e religiosos, exceto no **"Natal"**, **"Ano Novo"** e **"Dia do Trabalho"**, desde que autorizadas na forma do inciso "I" desta cláusula, devendo cumprir as seguintes condições em cada feriado e para cada empregado que trabalhar nesse dia:

a-) pagamento da indenização de 1/30 avos da remuneração total mensal do empregado pelo feriado trabalhado (Entende-se por remuneração total o salário/comissão acrescido das Horas extras habituais -:- 30 = valor da indenização);

b-) pagamento das horas trabalhadas no feriado, acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) com a concessão de folga compensatória de 24 (vinte e quatro) horas a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do feriado, e quando não houver a compensação o adicional deverá ser em dobro, ou seja, de 120% (cento e vinte por cento), conforme súmula 146 do C. TST;

c-) vale transporte gratuito;

d-) fornecimento de alimentação gratuitamente na empresa ou em restaurante externo, previamente designado, através de convênio ou controles específicos, ou indenização em dinheiro, paga no dia, no valor de **R$ 10,00**, quando a jornada cumprida no feriado for **até** 6 (seis) horas trabalhadas e de **R$ 34,00**, quando a jornada for **superior** a 6 (seis) horas;

e-) jornada máxima de 8 (oito) horas em conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, nos termos da lei. Na hipótese de restar constatado horário de trabalho superior ao estabelecido na presente cláusula, as horas excedentes à 8ª, serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento), ficando vedada sua compensação com descanso;

f-) os pagamentos previstos neste inciso deverão ser lançados em folha de pagamento juntamente com o salário do mês;

g-) fica vedado o trabalho nos feriados dos dias de natal (25/12) e ano novo (01/01) e dia do trabalho (01/05).

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

IV - <u>PARA AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS</u>:

Em razão das empresas do comércio varejista em geral (exceto de gêneros alimentícios), estabelecidas nas dependências de SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS funcionarem em horário e calendário diferenciado das demais do mesmo ramo de atividade no Município, fica permitido o trabalho de seus empregados em TODOS OS FERIADOS nacionais, estaduais e municipais, civis e religiosos, <u>exceto</u> no **"Natal"** e **"Ano Novo"**, desde que autorizadas na forma do inciso "I" desta cláusula, devendo cumprir as seguintes condições em cada feriado e para cada empregado que trabalhar nesse dia:

a-) o empregado que espontaneamente concordar em trabalhar em dia de feriado, com jornada máxima de 8 (oito) horas, terá sua jornada de trabalho, nesse dia, remunerada, sem prejuízo do DSR;

b-) fornecimento gratuito de vale transporte e refeição, sem qualquer desconto. A refeição deverá ser comercial ou substitutivamente o pagamento do valor **R$ 22,00** em espécie, no início da jornada;

c-) sem prejuízo das vantagens previstas nos itens "a" e "b" deste inciso, fica estabelecido que para cada empregado que trabalhar em dia de feriado, será pago **R$ 80,00**, a título de gratificação, a ser quitado juntamente com o salário do respectivo mês, devendo as horas laboradas serem pagas com o adicional de 60%;

d-) a gratificação estipulada no item "c" deste inciso não se constituirá, para todos os fins, em verba de natureza salarial;

e-) independente dos pagamentos constantes nos itens "a", "b" e "c" deste inciso, e com prévia comunicação ao empregado, a empresa concederá uma folga de 24 (vinte e quatro) horas no decorrer dos próximos 45 (quarenta e cinco) dias para seus funcionários, inclusive aos comissionistas;

g-) caso a empresa não conceda a folga compensatória prevista no item "f" deste inciso, serão as horas laboradas quitadas com o adicional de 100%;

h-) fica vedado o trabalho nos feriados dos dias de natal (25/12) e ano novo (01/01).

IV - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À TODAS AS EMPRESAS</u>:

a-) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder ser de 24 (vinte e quatro) horas, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento;

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

b-) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo no banco de horas dos empregados e tampouco farão parte de qualquer tipo de compensação ou banco de horas;

c-) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d-) na existência de empregados casados, marido e esposa, ou casal em condição de união estável, que tenham trabalhado no mesmo feriado, a folga, aqui estabelecida, deverá ser obrigatoriamente coincidente para o casal;

e-) a recusa ao trabalho em dia de feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sansão ao empregado, porém, se o empregado concordar com sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada, ensejará aplicação de advertência ao empregado.

Parágrafo 1º - A falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento da multa prevista no parágrafo 3º desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização.

Parágrafo 2º - A empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamento relacionados ao previsto no inciso II, III e IV, desta cláusula, bem como de salário do mês do feriado de todos os empregados e a relação dos empregados que trabalharam no feriado.

Parágrafo 3º - Pelo descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a **70%** (setenta por cento) do piso normativo da função do empregado, por infração e por empregado, que será revertida a favor do mesmo, sendo que em caso de reincidência a multa será em dobro. A multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO".

Parágrafo 4º - Após expirada a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os efeitos previstos nesta cláusula ficam prorrogados até a assinatura de nova convenção coletiva, limitada tal prorrogação até 31/12/2025.

§ 5º - Em virtude do reajuste e valores pactuados neste instrumento e da data de sua assinatura, eventuais diferenças das verbas e horas extras que se trata esta cláusula, dos feriados praticados a partir de 01 de setembro 2024 serão exigíveis e pagas até com o salário de março/25.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

FÉRIAS E LICENÇA

48- INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais NÃO poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo 1º: Férias antes do período aquisitivo: fica vedado à empresa obrigar o empregado a gozar férias quando este não tiver atingido período aquisitivo, exceto no caso de férias coletivas.

Parágrafo 2º: Férias Coletivas: as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência as datas de início e fim das férias.

Parágrafo 3º: As férias deverão coincidir com as do cônjuge ou companheiro(a), caso trabalhem na mesma empresa, desde que não haja prejuízo para o serviço.

49- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico das vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

50- ASSENTOS PARA DESCANSO

Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, conforme parágrafo único do artigo 199 da CLT.

Uniforme

51- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente ao empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

52 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal Sindicato signatário da presente norma, se obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) de sua remuneração bruta mensal, limitado a cada desconto o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), por empregado, aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" deste instrumento.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 6º - O boleto bancário será acompanhado de uma DECLARAÇÃO da empresa, contendo o número total de empregados comerciários ativos e entregue ao sindicato profissional (separadamente do boleto bancário), para protocolo até 15 dias após o pagamento.

Parágrafo 7º - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

Parágrafo 8º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia realizada pela entidade profissional, que aprovou o valor a ser descontado e autorizou o desconto em folha de pagamento, e atende as determinações estabelecidas na Ação Civil Pública – Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038 – 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, cuja decisão encontra-se transitada em julgado, bem como da decisão REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo nº 730.462 - STF - 24/05/2014, segundo a qual a superveniência da decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada, e o TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 573/2015 – firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e o Sindicato profissional, e na Nota Técnica nº 02 do Ministério Público do Trabalho, de 26/10/2018, na qual trata sobre a contribuição assistencial após a vigência da lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro sobre a referida cota de participação negocial, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, a qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

Parágrafo 9º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a contribuição assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de março/2025, sem que incida qualquer multa ou correção.

53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou NÃO, deverão recolher uma Contribuição Assistencial, por empresa, nos termos abaixo:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (M.E.I.)	R$ 160,00
MICRO EMPRESAS	R$ 320,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R$ 700,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 1.250,00
FEIRANTES E AMBULANTES	R$ 160,00

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser feito em qualquer banco ou nas Casas Lotéricas para crédito na SICREDI. O prazo máximo para pagamento será dia 14/11/2024.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento), e deverá ser recolhido somente nas agências da SICREDI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

54- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na data da infração, corrigido, a partir da sua aplicação, na forma estabelecida pela tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com qualquer outra multa prevista na presente convenção.

Outras Disposições

55- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

56- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

57- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, quando originados por fatos acontecidos no desempenho das suas atividades profissionais, ressalvado o excesso na intenção criminosa.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

58- DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

Parágrafo Único – A devolução da Carteira de Trabalho ao empregado também será mediante recibo dado à empresa.

59- REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE TRABALHO

Quando da participação obrigatória do empregado em reuniões de trabalho evitar-se-á que as mesmas sejam realizadas após o expediente normal de trabalho, devendo as horas serem pagas como extras quando correspondente à participação dos empregados, nas mesmas condições de extra jornadas. Excetuam-se as reuniões de trabalho realizadas eventualmente em extra jornada para aqueles empregados que exerçam cargo de confiança.

60- REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO

Em havendo ocorrência coletiva envolvendo empresa e empregados da categoria, as partes convenentes poderão se reunir juntamente com os interessados, com o objetivo de encontrar solução para as divergências, antes de eventual ajuizamento de qualquer ação.

61- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

62- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

63- APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO

Todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento se aplicam as empresas do comercio varejista em geral, exceto de gêneros alimentícios e carnes frescas.

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br

64- REGISTRO E ARQUIVAMENTO

E por estarem assim ajustados, os representantes legais dos sindicatos signatários, acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória entre as partes, signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será registrado no "SISTEMA MEDIADOR" e protocolado pelo sistema SEI.

Americana, 14 de fevereiro de 2025.

Presidente: Vitor Fernandes
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO

Dra. Cristiane L. Camarini OAB nº 159.449

Marcos Antônio Avansini
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira
OAB nº 200.470

SINCOMERCIO – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Jd. Girassol – CEP.: 13465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincomercio@sincomercio.org Pagina: www.sincomercio.org
SINCOMERCIÁRIOS – Rua Trinta de Julho, 797, Centro – CEP.: 13465-500 – Americana
Fones: (19) 3621-4450 - e-mail: sincomerciarios@sincomerciarios.net.br Pagina: www.sincomerciarios.net.br